



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.1162

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:-

Artigo 1º - Fica criado no Município de Cordeirópolis, o SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - SMTM, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O SMTM terá por objetivo executar através de veículos próprios ou de terceiros, o transporte coletivo de passageiros dentro dos limites territoriais do Município de Cordeirópolis.

Artigo 3º - O SMTM poderá promover passeios, excursões ou outras atividades do gênero a quaisquer localidades, com veículos próprios disponíveis ou especialmente alugados, desde que essa prática não prejudique o seu objetivo primordial estabelecido no artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - Poderão, observadas as legislações superiores, serem locados espaços em seus veículos para publicidades de empresas, profissionais, serviços ou produtos, exceto as relativas a bebidas alcoólicas e ao fumo.

Artigo 5º - Os preços das passagens, do fretamento de veículos e de publicidade serão fixados por ato do Poder Executivo, que poderá conceder descontos especiais para estudantes e trabalhadores em geral, cuidadosamente comprovados.

Parágrafo único - O pagamento do preço relativo à publicidade, previsto no artigo 4º, não dispensa o recolhimento da Taxa de Publicidade, prevista pelo código Tributário Municipal.

Artigo 6º - A fim de atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1981.

continua .....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

- continuação -

Artigo 7º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em  
23 de abril de 1981.

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE  
Presidente

- o o o -

|